



1304053



00135.216395/2020-97

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/conselho-nacional-direitos-humanos>

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre Grupo de Trabalho sobre violações de direitos humanos na região de Nova Olinda do Norte/AM.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no exercício das atribuições previstas no art. 4º, I e II, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e no Art. 9º, VI, de seu regimento Interno (Resolução nº 1, de 9 de junho de 2015) e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 6ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada nos dias 13 e 14 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO denúncia recebidas pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos e notícias veiculadas pela imprensa nacional e estadual relacionadas à violação de direitos humanos ocorridas na região de Nova Olinda do Norte, Amazonas, entre o final do mês de julho e o mês de agosto de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Instalar Grupo de Trabalho com o objetivo de reunir informações, acompanhar, apurar e indicar a adoção de medidas destinadas à prevenção, defesa e reparação no contexto das violações de direitos humanos denunciadas e noticiadas entre os meses de julho e agosto de 2020.

Art. 2º Caso verifique ser necessário, o Grupo de Trabalho poderá realizar missão *in loco* para a coleta de depoimentos e a realização de reuniões com autoridades federais, estaduais e locais cuja atuação esteja relacionada aos fatos denunciados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos/as seguintes conselheiros/as:

1. Herbert Borges Paes de Barros, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que o coordenará;
2. Lígia Prado da Rocha, representante da Defensoria Pública da União, que atuará como relatora;
3. Everaldo Patriota, representante do Conselho federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
4. Fabiano Contarato, Senador da República, representante da minoria do Senado Federal;
5. Sandra Carvalho, representante da Plataforma DHESCA Brasil.

Art. 4º O Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais será convidado a indicar até dois representantes.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar para integrá-lo ou para acompanhar missões *in loco* especialistas, autoridades públicas e representantes da sociedade civil, conforme suas necessidades.

Art. 6º O relatório final do Grupo de Trabalho deverá ser apresentado ao Plenário em até 60 (sessenta) dias de sua instalação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 20/08/2020, às 12:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1304053** e o código CRC **5243E574**.